



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 60790606/2025-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

PROCESSO SEI nº 08361.000488/2025-44

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245\_00006\_2025 de 31/01/2025**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **SPDBFL NO.ONE HUNDRED AND TWENTY ONE SHIP LEASING COMPANY LIMITED, representada por AMAPÁ SHIPPING PORT AGENCY LTDA.**

Valor da multa: **R\$26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais) de multa.**

1. No dia 30/01/2025 foi encaminhado, via e-mail, informação sobre a chegada no dia 02/2/2025 do navio **BBG HONG KONG**, IMO 9929015, solicitando o respectivo passe de entrada, o qual foi emitido ainda no dia 31/01/2025, registrando-se o impedimento de 20 (vinte) tripulantes nacionais da CHINA, em condição irregular;
2. No dia 31/01/2025 foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº 1245\_00006\_2025 formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais) de multa** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), conforme o disposto no art. 108, II, da mesma Lei;
3. Nos dias 31/01/2025 e 25/03/2025 foi enviada, via e-mail, à empresa representante da parte autuada, notificação para que restituísse o Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação ou que se apresentasse para fazê-lo presencialmente, o que não ocorreu, quedando-se inerte para apresentar **Defesa**, dentro do prazo que finalizou no dia 23/04/2025. Ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes;
4. **Diante do exposto, mantém-se a força da autuação original, determinando-se o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado;**
5. **Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021;**
6. **Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente,**

apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.

7. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente  
Marcos RÔMULO Coêlho Cardoso  
**Agente de Polícia Federal**  
**Mat. 15864/Classe Especial**



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROMULO COELHO CARDOSO**, **Agente de Polícia Federal**, em 22/05/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=60790606&crc=B77BBD98](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=60790606&crc=B77BBD98).

Código verificador: **60790606** e Código CRC: **B77BBD98**.